

36415

Publicado no D.O.E. em 11.03.05

Anulado pelo Decreto nº 44.006 de 2012

DECRETO N.º 37.050 DE 10 DE MARÇO DE 2005

Incorpora ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas Autarquias e Fundações e recursos advindos da respectiva liquidação;

À À À

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-01/300.437/2004,

CONSIDERANDO que as parcelas relativas a créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa até 1997, na forma do art. 13, VII, da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, atualmente incorporadas ao patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, consoante o disposto no art. 22 do Decreto nº 25.217, de 17 de março de 1999, são insuficientes para a sua adequada capitalização;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei nº 4.004, de 31 de outubro de 2002, autoriza o Poder Executivo a incorporar ao patrimônio do Fundo Nacional de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, quaisquer créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações e recursos advindos da respectiva liquidação;

CONSIDERANDO que a finalidade do RIOPREVIDÊNCIA é arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria e pensionamento de servidores estaduais estatutários e seus beneficiários, sendo mister que o Estado do Rio de Janeiro concorra com a sua capitalização, na forma da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999;

DECRETA :

Art. 1.º Ficam incorporados ao patrimônio do Fundo Nacional de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA os créditos tributários e não tributários, inscritos até a data da publicação deste Decreto, assim como aqueles que virem a ser, em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À

Rio de Janeiro, 10 de março de 2005

À ROSINHA GAROTINHO

À

À

À

À

À